



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA
Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

Introdução

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa da fase de planejamento e caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para a contratação que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Foi elaborado com base na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021), na Instrução Normativa nº. 58, de 8 de agosto de 2022 e no Manual ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

Tem por diretriz evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, e conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput do art. 9º da IN 58/2022 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido dispositivo, apresentar as devidas justificativas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

1.1. Descrição da demanda

A pesquisa de preços junto ao mercado, para a definição do custo da contratação, constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências.

A fase da pesquisa de mercado, ressalte-se, quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública.

Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

Além do mais, uma pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, com óbvios prejuízos à administração pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição.

Destaca-se, por fim, a necessidade de cumprimento da IN 65/2021 (Secretaria de Gestão/Ministério da Economia) e acórdãos do TCU, ou seja, que a unidade responsável pela pesquisa obtenha uma “*cesta de preços aceitáveis*”.

É nesse contexto que a contratação de um serviço específico de realização de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública *on line*, baseado em resultados de licitações homologadas e adjudicadas, se mostra pertinente e fundamental para a **redução significativa do tempo de concretização**

da pesquisa de preços, além da obtenção de preços mais realistas com o mercado, contribuindo, desse modo, com o aumento da eficiência das atividades da SACC.

Ressalte-se, inclusive, que referido serviço já vem sendo utilizado por esta Seção desde 2007 de maneira bastante exitosa.

1.2. Motivo/Justificativa da Contratação

O serviço pretendido contribui de forma satisfatória para o aumento da eficiência, com **redução significativa do tempo de concretização da pesquisa de preços**, haja vista a grande dificuldade de obtenção de orçamentos diretamente com os particulares/fornecedores, tornando indispensável a utilização cumulativa de outras fontes legítimas.

Destaca-se, por fim, a necessidade de cumprimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 e acórdãos do TCU, ou seja, que a unidade responsável pela pesquisa obtenha uma “*cesta de preços aceitáveis*”. O serviço a ser contratado precisa utilizar essa metodologia, tornando-o compatível com a instrução normativa considerada.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

2.1. Natureza do objeto

Trata-se de serviço comum, uma vez que suas especificações permitem a definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade, ou seja, são usuais no mercado.

2.2. Necessidade continuada ou não do serviço

☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Regime de Execução

☒ Empreitada por preço global

☐ Empreitada por preço unitário

2.4 Adoção da sistemática do registro de preços:

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP? Justificar.

☐ Sim ☒ Não

Haverá órgãos participantes deste Registro de Preços? Justificar.

☐ Sim ☒ Não

Será admitida a adesão à ata de registro de preços por órgão não participante? justificar.

☐ Sim ☒ Não

2.5. Admissão ou não de subcontratação do objeto contratual

☐ SIM ☒ NÃO

2.6. Garantia Contratual

☐ SIM ☒ NÃO

2.7. Requisitos de capacitação

☐ SIM ☒ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

2.8. Requisitos legais

☐ SIM ☒ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

2.9. Requisitos temporais

2.9.1 - Início da execução do serviço: a partir da assinatura do contrato.

2.9.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. Vistoria Técnica

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

2.11. Critérios e práticas de sustentabilidade

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

3.1. Identificação das soluções disponíveis

Foram realizadas pesquisas no mercado para identificar soluções modernas e aderentes aos requisitos acima, tendo como resultado as seguintes alternativas tecnológicas:

COTAÇÃO ZÊNITE, PAINEL DE PREÇOS, FONTE DE PREÇOS e BANCO DE PREÇOS

3.2. Comparação das soluções

Após a análise das funcionalidades das soluções acima, através dos catálogos técnicos, utilização de versões demonstrativas gratuitas e esclarecimento de dúvidas através dos consultores técnicos, verifica-se o seguinte:

COTAÇÃO ZÊNITE: Funcionalidades limitadas, possui basicamente a base de dados do *comprasnet*, não incluindo outras fontes de pesquisa; interface não atrativa.

PAINEL DE PREÇOS: Funcionalidades limitadas, somente a base do *comprasnet*; não possui filtros avançados; acesso complicado e sem estabilidade (travamentos constantes); não emite relatório personalizável; interface não atrativa.

FONTE DE PREÇOS: Funcionalidades limitadas, possui basicamente a base de dados do *comprasnet*, não incluindo outras fontes de pesquisa.

BANCO DE PREÇOS: Sistema atualmente utilizado por esta Seção. Suas Funcionalidades encontram-se adequadas à demanda ora apresentada, alcançando os resultados pretendidos descritos abaixo.

3.3. Solução mais vantajosa

Dentre as soluções analisadas, apenas o Banco de Preços satisfaz a todos os requisitos indicados no item 1.2, atendendo de maneira satisfatória as funcionalidades consideradas essenciais pela área de Compras.

Assim como outras empresas, a NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA disponibiliza a versão de teste por algum período. Durante a fase de testes, observa-se que possui interface atrativa, fácil utilização, geração de relatórios bem completos, simplicidade de acesso, base de dados bem completa e, inclusive, o suporte técnico eficiente e em todos os dias da semana.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (descrição/especificação do Objeto)

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

Assinatura anual do serviço de acesso *on line* a banco de dados para realização de ampla pesquisa de preços, denominado BANCO DE PREÇOS, pertencente à Empresa Negócios Públicos, com as seguintes funcionalidades:

Consulta a base de preços públicos do Brasil, com ampla variedade de fontes, com atualização diária;

- Mapa de Fornecedores;

- Consulta de Atas e Intenções de Registro de Preços vigentes;

- Acesso constante e estável;

- Disponibilização de filtros avançados que direcionem a pesquisa, por exemplo: CATMAT/CATSER, CIDADE, ESTADO, MARCA/MODELO, Nº PREGÃO, ITENS SUSTENTÁVEIS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ME/EPP, UNIDADES DE FORNECIMENTO, PALAVRA CHAVE, UASG/ÓRGÃO, MODALIDADE, SITES DE DOMÍNIO AMPLO;

- Emissão de Relatório consolidado e personalizável (excel e pdf), organizando os itens da pesquisa;
- Plataforma atrativa e de fácil utilização.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório)

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

Considerando o histórico das contratações anteriores, serão adquiridas 2 Licenças (Contratação 2022: 0000778-61.2022.6.14.8000).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

PRODUTO	LICENÇAS QT	USUÁRIOS QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LICENÇA BANCO DE PREÇOS	2	2	11.580,00	23.160,00

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2028).

O presente objeto, por se tratar de solução única e não divisível adotará o critério de adjudicação do objeto por item.

Não há possibilidade de parcelamento do objeto, visto que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA detém a exclusividade sobre a ferramenta, fornecendo licenças de uso e toda prestação de serviço relacionada ao software, conforme certificado pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Regional Minas Gerais no documento do evento 1840211.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2028).

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (obrigatório)

Fundamentação: demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

Alinhamento Estratégico: GDC - Garantia dos Direitos de Cidadania CPPJ - Celeridade e Produtividade na Prestação Jurisdicional;

Alinhamento POA: 33.90.36.06 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

ITEM 20 DO ANEXO I DA PORTARIA N.º 21622/2023 (Plano de Contratações 2023).

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

Imediato: Garantir a eficácia na realização da pesquisa de preços em todas as variáveis dos processos administrativos relacionados, mas não restringidos à: aquisição de bens e serviços/prorrogação de contrato/troca ou mudança de marca-modelo/adesão à ARP.

Mediato: Proporcionar **segurança, agilidade e economia** aos processos de compras públicas.

- Atendimento a todas as orientações IN 73/2020, Lei 8.666/93 art.15 Inciso V, Acordão 1445/15-TCU/Plenário entre outros;
- Consulta a base de preços públicos do Brasil, **com ampla variedade de fontes**, com atualização diária;
- Mapa de Fornecedores;
- Consulta de Atas e Intenções de Registro de Preços vigentes;
- Acesso constante e estável;
- Disponibilização de filtros avançados que direcionem a pesquisa, por exemplo: CATMAT/CATSER, CIDADE, ESTADO, MARCA/MODELO, Nº PREGÃO, ITENS SUSTENTÁVEIS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ME/EPP, UNIDADES DE FORNECIMENTO, PALAVRA CHAVE, UASG/ÓRGÃO, MODALIDADE, SITES DE DOMÍNIO AMPLO;
- Emissão de Relatório consolidado e personalizável (excel e pdf), organizando os itens da pesquisa;
- Plataforma atrativa e de fácil utilização.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

Considerando o tipo de serviço contratado, exclusivamente *on line*, não se faz necessária qualquer providência prévia por parte do TRE/PA para a contratação pretendida.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

Considerando o tipo de serviço contratado, exclusivamente *on line*, não há impacto ambiental na execução contratual.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

(x) Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII do art. 9º da IN 58, de 08 de agosto de 2022, - SEGES-ME.

() Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII do art. 9º da IN 58, de 08 de agosto de 2022, - SEGES-ME.



Documento assinado eletronicamente por **ADOLFO GUILHERME PINHEIRO NETTO**, **Chefe de Seção**, em 03/03/2023, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA REIS**, **Assessor**, em 03/03/2023, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1839372** e o código CRC **2C5B9277**.

0000817-24.2023.6.14.8000 1839372v23